CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 39/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que garante o atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para o adequado funcionamento de todo o sistema, o Consórcio necessita de unidades móveis (ambulâncias) que são estrategicamente distribuídas em 19 (dezenove) municípios e veículos administrativos devidamente manutenidos de forma a garantir segurança, tanto aos profissionais que as tripulam quanto dos usuários atendidos pelo SAMU.

Diante dessa obrigatoriedade de manter em pleno funcionamento os veículos utilizados para o atendimento do SAMU e de apoio administrativo, justifica-se a necessidade de contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos, com fornecimento de pneus e bicos novos. Tal contratação assegurará o funcionamento dos veículos e consequentemente o atendimento de urgência e emergência, assegurado pelo SAMU 192, em toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

Há necessidade de limitação da distância da empresa prestadora de serviço em no máximo 80 (oitenta) quilômetros, para garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, visando assegurar e acompanhar a execução de modo satisfatório com celeridade dos serviços, redução dos custos e tempo de deslocamento, atendendo a necessidade da Administração deste Consórcio. Caso as empresas participantes estejam localizadas fora da distância acima descrita, deverão recolher e devolver o veículo no guincho na sede do Consórcio, ou seja, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos bens.

A limitação da distância abrange os municípios de São João Del Rei e Conselheiro Lafaiete que também fazem parte da macrorregião Centro Sul. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Consórcio, pois, se a distância entre a sede do CISRU Centro Sul e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de logística	Rodrigo Osanan de Castro Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Obrigações da contratada

1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

1.2. Providenciar o material necessário à execução dos serviços em até 07 (sete) dias, contados a partir da autorização de fornecimento (AF), e executar a prestação dos serviços no máximo 24 horas úteis após a entrada do veículo na empresa, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes nas Autorizações de Fornecimento.

1.2.1. Emitir as respectivas notas fiscais mediante a autorização do CISRU Centro Sul, observando a retenção do imposto de renda retido na fonte sobre a taxa de administração, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita

Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 1,20% (um vírgula vinte por cento para fornecimento de peças e 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) na prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

1.9. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados.

1.10. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta contratação.

1.11. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

1.12. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados.

1.13. Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (em duas vias), constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o termo de referência.

1.14. Por ocasião da entrega dos materiais, o fornecedor deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação e datas de validade, estipuladas neste Termo.

1.15. Prestar os serviços na quantidade solicitada e com as marcas dos produtos de acordo com as determinadas no empenho.

1.16. Providenciar a destinação correta dos materiais substituídos.

1.17. Garantir os pneus por no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de instalação dos mesmos nos veículos.

1.1.18. Prestar o serviço em instalações próprias, no Município sede da empresa ou filiais, desde que estas se encontrem a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. As oficinas, bem como suas filiais, deverão estar adequadas. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias desde que autorizado pela Gerência de Logística do CISRU Centro Sul.

1.1.18.1. Caso a Contratada esteja localizada a uma distância maior que 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador, situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos veículos.

1.19. Obrigar os entregadores e/ou fornecedores a apresentar-se com vestimenta adequada (calça e camisa), não estando sem camisa durante o ato de entrega dos produtos.

1.20. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura.

1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Na presente contratação foi adotada a indicação de marcas referenciais, uma vez que tais marcas já são conhecidas e cuja qualidade já foi aprovada por este Consórcio, porém nada impede que novas marcas sejam apresentadas, desde que a qualidade similar e devidamente atestada/declarada por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior ao Consórcio, que tenha adquirido estes produtos anteriormente.

2.1.1. A descrição de marcas referenciais busca que a descrição do objeto a ser licitado possa ser mais bem compreendida aptos a servir apenas como referência.

2.2. As marcas referenciais são as seguintes:

ITENS	MARCAS REFERENCIAIS
PNEU 205/75R16 PNEU 225/75R16 PNEU 265/65R17 PNEU 185/65R15 PNEU 195/75R16	Pirelli, Goodyear, Michelin, Firestone e Dunlop

3. Subcontratação:

3.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando que o Art. 122, da Lei 14.133/2021, em seu parágrafo § 2º estabelece que “Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.”, autorizando a Administração a avaliar a conveniência de permitir a prática, dados os limites predeterminados.conclui-se que a permissão ou a vedação da subcontratação deve ser pautada pelo interesse público, e não regida no contexto das relações particulares, por meio da análise dos riscos e incertezas da subcontratação, através de um ponto de vista sistêmico. Ressalta-se que a contratação da mesma empresa para ambas as tarefas (nas licitações que envolvem a prestação de serviços de borracharia e o fornecimento de pneus e bicos) facilita o gerenciamento do contrato e eventual responsabilização pela administração pública; diminui o tempo de execução do contrato; previne a ocorrência de descontinuidade entre os serviços e o fornecimento dos materiais, evitando que o veículo fique parado na oficina, reduzindo o risco de serviço mal executado e proporcionando maior segurança aos usuários dos veículos.

Destaca-se que o CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que garante o atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio, e a que a maior parte dos veículos que compõe a frota do CISRU são veículos do tipo ambulância que prestam um serviço essencial à população, a permissividade de subcontratação em relação aos serviços acarretaria na extensão dos prazos previstos neste estudo: “Providenciar o material necessário à execução dos serviços em até 07 (sete) dias, contados a partir da autorização de fornecimento (AF), e executar a prestação dos serviços no máximo 24 horas úteis após a entrada do veículo na empresa [...]”, prazos estes que são necessários considerando o número reduzido de veículos reservas do Consórcio, a logística de recolhimento/distribuição destes veículos para os 19 municípios do Consórcio que alocam bases descentralizadas e a imperiosa necessidade de manter o atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

Destaca-se ainda que a vedação da subcontratação não reduz o caráter competitivo ou o tratamento isonômico entre os participantes do certame, visto que há diversas empresas no mercado qualificadas para execução integral do contrato, potenciais competidores. Sendo assim, não há de se falar em afronta aos princípios da motivação, da isonomia e da competitividade no certame em exame, pois a vedação a subcontratação está relacionada à discricionariedade da Administração, uma vez que a autorização a tal prática estaria colocando em risco a agilidade na prestação dos serviços, tão necessária aos serviços prestados pelo Consórcio.

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a série histórica de contratações do CISRU, as quais não apresentaram intercorrências.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Caberá à contratada efetuar o descarte dos materiais que serão substituídos, obedecendo as normas aplicáveis a matéria.

5. Levantamento de Mercado

Para a realização dos serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas dos veículos, com fornecimento de material (pneus e bicos novos), foram identificadas duas possíveis soluções:

A contratação de empresas para a realização do serviços e fornecimento dos materiais, ou a contratação de um borracheiro e montagem do espaço para que o serviço seja realizado na sede do CISRU Centro Sul.

O valor médio para a contratação de empresa para a realização do serviços pesquisado foi de R$307.889,36 (Trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos para a prestação dos serviços) com fornecimento dos materiais para o período de 12 (doze) meses.

Já o salário médio de um borracheiro no Brasil é de R$ 2.231,00 para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais de acordo com pesquisa do Portal Salário junto a dados de 30.758 profissionais admitidos e desligados em regime CLT nos últimos 12 meses divulgados pelo novo CAGED por mês, resultando no valor anual de R$26.772,00 tendo ainda que ser considerados os demais encargos trabalhistas, que representam aproximadamente 50% do salário contratual, ou seja, cerca de R$13.386,00 ao ano, somados ainda as despesas com benefício alimentação e de transporte. Apesar do custo ser mais baixo nesse ponto, há que se considerar que a demanda é esporádica, tendo em vista que o consórcio possui, atualmente, apenas 44 veículos, fato que resultaria em um profissional ocioso grande parte do tempo. Ressalta-se ainda que para montar uma pequena borracharia que seja capaz de prestar os serviços necessários envolve custos que variam conforme a localização, tamanho, equipamentos e outros, entretanto este é em média R$60.000,00, conforme pesquisa realizada, valores estes que somados ao custo da aquisição dos pneus e bicos ultrapassariam o valor estimado para a contratação de empresas. Destaca-se que não há espaço físico na sede do Complexo Regulador para a montagem de tal borracharia sendo necessário a locação de espaço para tal.

Considerando que existem diversas empresas do ramo localizadas a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena conforme pesquisa parametrizada realizada no SICAF - Anexo I, podemos concluir que a contratação dos serviços juntamente com o fornecimento dos materiais é a solução viável e adequada às necessidades do Consórcio.

Há que se considerar ainda que não há como estimar de maneira pontual a quantidade de cada pneu e bico que será necessário adquirir e nem de cada serviço que será necessário contratar durante a vigência do contrato, pois esta quantidade depende do desgaste dos pneus que estão em uso atualmente e possíveis avarias, conclui-se que não deve ser realizada a contratação continuada e que o Registro de Preços é a solução mais viável.

A seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio está relacionada ao menor preço, uma vez que não há especificidades técnicas a serem consideradas. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, regulamentada sua aplicação no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2022. Sendo assim, como os bens/serviços são considerados comuns, pois podem ser descritos de forma objetiva, a modalidade a ser adotada deve ser o pregão eletrônico, com a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, considerando que não poderia ser utilizada a dispensa eletrônica uma vez que o valor financeiro envolvido na contratação em questão é alto.

O julgamento por lote se justifica devido a necessidade de concentração dos serviços e fornecimentos em um mesmo contratado, facilitando a gestão e a execução dos serviços, fato que será dissertado no item 9 deste estudo. Quanto ao modo de disputa, sugere-se que este seja aberto, uma vez que há o estímulo contínuo da disputa de preços neste modo, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) apresentarem valor fora do mercado como pode ocorrer em uma etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes, fato que este que contribui para minimizar riscos na contratação e consequentemente para uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

Destaca-se que, conforme determina a Lei complementar 123/2006, no art. 48, inciso I, os lotes das marcas Toyota, Nissan e Ford deverão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que seu valor total é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

E em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços/fornecimento dos materiais e emissão da nota fiscal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a contração de acordo com as demandas que ocorrem durante a vigência da Ata de Registro de Preços, afim de manter o funcionamento das ambulâncias e consequentemente o atendimento de urgência e emergência, assegurado pelo SAMU 192, em toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

O início da prestação de serviços será em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

A Prestação dos serviços com fornecimento dos materiais será contratada de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser feita da seguinte forma: a Coordenação de Compras enviará aos detentores das Atas de Registros de Preços - ARP, com 07 (sete) dias de antecedência, a autorização de fornecimento (AF), prazo este em que o prestador deverá providenciar o material necessário à execução dos serviços.

Após esse prazo o veículo será enviado para a sede da prestadora e o prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 24 horas úteis após a entrada do veículo na empresa. As notas fiscais da prestação de serviços e fornecimento de materiais deverão ser emitida e enviada até o dia 5 do mês subsequente para o e-mail: **frota@cisru.saude.mg.gov.br**.

O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias após a devida comprovação da realização definitiva dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

As detentoras das Atas devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Todas as contratações do CISRU Centro Sul são controladas através de sistema informatizado, desta forma é possível que sejam gerados relatórios de consumo de todos os itens das marcas Fiat/Reanult, Mercedes Benz e Toyota em períodos predeterminados, as tabelas constantes no item 8 - Estimativa apresentam o quantitativo anual dos itens considerando a série histórica registrada pelo CISRU Centro Sul, com devida previsão de margem.

No caso das linhas de veículos Nissan e Ford, por se tratarem de veículos novos e, portanto, não possuírem série histórica de consumo suficiente para subsidiar a estimativa, foram utilizados como referência os dados da série histórica da linha Toyota, por apresentar características de utilização compatíveis com os veículos em questão.

Para a composição da estimativa, além da série histórica, foram consideradas as particularidades da frota atualmente utilizada. Destaca-se que não é possível engessar de maneira proporcional os serviços para todas as linhas de veículos, considerando que o desgaste dos materiais e consequentemente da contratação dos serviços é influenciada por diversas variáveis como: a especificação e a quilometragem rodada de cada veículo, a condição das estradas em que estes transitam, a calibragem realizada no pneu, o modo de dirigir de cada condutor socorrista, considerando que viragens abruptas, mudanças de faixa, aceleração demasiado rápida ou travagens a fundo podem resultar um desgaste prematuro do pneu, dentre outros fatores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 307.889,36

O valor estimado do processo é de R$307.889,36 (trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme relatório de pesquisa de preço nº 51/2026 realizada através do Compras.Gov - Anexo II.

Para a pesquisa de valor estimado, inicialmente foi realizada a consulta dos códigos mais adequados no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG. Após a definição dos códigos foi realizada pesquisa de preços nº 51/2026 no portal Compras.Gov., utilizando-se como parâmetro de pesquisa o disposto nos incisos I e II, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, cuja utilização foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023, tendo sidos excluídos os valores muito altos e/ou baixos em relação aos demais, buscando alcançar um coeficiente de variação 25% e consequentemente uma amostra mais razoável e homogênea, resultando na mediana utilizada.

Do valor estimado, R$257.438,10 são para o fornecimento de materiais e R$50.451,26 são para a prestação dos serviços, considerando o quantitativo estimado para um ano, conforme tabelas abaixo:

LOTE 01 - VEÍCULOS DUCATO DA MARCA FIAT/RENAULT

PARTICIPAÇÃO AMPLA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
07	Serviço de alinhamento das rodas do pneu 205/75R16	Und.	125	100,00	12.500,00
08	Serviço de balanceamento das rodas do pneu 205/75R16	Und.	250	36,21	9.052,50
09	Serviço de conserto de pneu de veículo de passeio medida 205/75R16	Und.	80	32,50	2.600,00
10	Fornecimento de bicos para pneus 205/75R16	Und.	60	15,00	900,00
11	Fornecimento de pneus 205/75R16 Mínimo 8 lonas, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 1060 Kg (índice 110); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 160Km /h (índice Q).	Und.	132	1.100,00	145.200,00
12	Serviço de montagem de pneu de veículo de passeio medida 205/75R16	Und.	162	35,00	5.670,00

Valor total do lote 01: R$175.922,50 (Cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE 02 - VEÍCULOS SPRINTER DA MARCA MERCEDES BENZ

PARTICIPAÇÃO AMPLA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de alinhamento das rodas do pneu 225/75R16	Und.	60	100,00	6.000,00
02	Serviço de balanceamento das rodas do pneu 225/75R16	Und.	120	36,21	4.345,20
03	Serviço de conserto de pneu de veículo de passeio medida 225/75R16	Und.	50	32,50	1.625,00
04	Fornecimento de bicos para pneus 225/75R16	Und.	30	15,00	450,00

05	Fornecimento de pneus 225/75R16 Mínimo 8 lonas, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 1250 Kg a 1320 KG (índice 116/118); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 170Km/h (índice R).	Und.	60	1.550,00	93.000,00
06	Serviço de montagem de pneu de veículo de passeio medida 225/75R16	Und.	100	35,00	3.500,00
Valor total do lote 02: R$108.920,20 (Cento e oito mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).					

LOTE 03 - VEÍCULO HILUX DA MARCA TOYOTA

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E

MICROEMPRESA - ME E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
13	Serviço de alinhamento das rodas do pneu 265/65R17	Und.	4	100,00	400,00
14	Serviço de balanceamento das rodas do pneu 265 /65R17	Und.	12	36,21	434,52
15	Serviço de conserto de pneu de veículo de passeio medida 265/65R17	Und.	10	32,50	325,00
16	Fornecimento de bicos para pneus 265/65R17	Und.	8	15,00	120,00
17	Fornecimento de pneus 265/65R17 Radial, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 1120Kg (índicE 112); índice de velocidade mínima que o um pneu suporta: igual ou superior a 180Km/h (índice H).	Und.	6	1.361,85	8.171,10
18	Serviço de montagem de pneu de veículo de passeio medida 265/65R17	Und.	16	35,00	560,00
Valor total do lote 03: R$10.010,62 (Dez mil e dez reais esessenta e dois centavos).					

LOTE 04 - VEÍCULO DA MARCA NISSAN

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E

MICROEMPRESA - ME E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
13	Serviço de alinhamento das rodas do pneu 185/65R15	Und.	4	100,00	400,00
14	Serviço de balanceamento das rodas do pneu 185/65R15	Und.	12	36,21	434,52
15	Serviço de conserto de pneu de veículo de passeio medida 185/65R15	Und.	10	32,50	325,00
16	Fornecimento de bicos para pneus 185/65R15	Und.	8	15,00	120,00
17	Fornecimento de pneus 185/65R15 Radial, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 615 Kg (índice 91); índice de velocidade mínima que o pneu suporta: igual ou superior a 210 Km/h (índice H).	Und.	6	510,50	3.063,00
18	Serviço de montagem de pneu de veículo de passeio medida 185/65R15	Und.	16	35,00	560,00

Valor total do lote 04: R$4.902,52 (Quatro mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE 05 - VEÍCULO DA MARCA FORD

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E

MICROEMPRESA - ME E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
13	Serviço de alinhamento das rodas do pneu 195/75R16	Und.	4	100,00	400,00
14	Serviço de balanceamento das rodas do pneu 195/75R16	Und.	12	36,21	434,52
15	Serviço de conserto de pneu de veículo de passeio medida 195/75R16	Und.	10	32,50	325,00
16	Fornecimento de bicos para pneus 195/75R16	Und.	8	15,00	120,00
17	Fornecimento de pneus 195/75R16 Radial, índice de peso (carga mínima que o pneu suporta) igual ou superior a 900 Kg (índice 104); índice de velocidade mínima que	Und.	6	1.049,00	6.294,00

	o pneu suporta: igual ou superior a 170 Km/h (índice R).				
18	Serviço de montagem de pneu de veículo de passeio medida 195/75R16	Und.	16	35,00	560,00
Valor total do lote 05: R$8.133,52 (Oito mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).					

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, neste processo não será viável o parcelamento da Solução, devendo ser considerado para a contratação o agrupamento dos itens em lotes.

A vantagem do agrupamento dos itens em um único lote é viável tendo em vista que caso os serviços que se pretende contratar são no geral da mesma natureza, serviços de borracharia, e que caso o fornecimento do material seja feito por outra empresa, a primeira poderia alegar que o serviço não foi bem executado devido à qualidade do material e a segunda poderia alegar que o material perdeu a garantia ou não apresentou a durabilidade correta devido a execução de serviços de maneira errônea.

Ademais a contratação será dividida em lotes possibilitando que exista um vencedor para cada lote, observado o princípio da competitividade. O parcelamento da solução em lotes foi considerado viável, pois este visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a um único lote.

Destaca-se ainda que a referida divisão facilita a gestão e fiscalização do contrato considerando que todos os serviços e materiais estarão separados pelas marcas e tipo de veículo.

Como já foi consolidado o entendimento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, apesar de a divisão do objeto em parcelas se tratar de regra geral, existe certa margem de discricionariedade para a Administração Pública, que determinará, em cada caso e mediante a devida justificativa, a conveniência ou não do parcelamento, de modo a melhor satisfazer o interesse público, preservar a eficiência da contratação e assegurar a satisfatória execução do objeto. (Processo – Agravo. Relator Cons. Wanderley Ávila. Prolator do voto1144895vencedor: Cons. Subst. Telmo Passareli. Deliberado em 12/9/2023. Publicado no DOC em 26/9/2023)

Ademais, o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG, vem adotando o entendimento que é regular a contratação de empresa para prestação de serviços de montagem com alinhamento e balanceamento, conjugado com o fornecimento de pneus, conforme se verifica pelos Acórdãos de Julgamento das Denúncias 952318 e 880588 que entenderam pela total improcedência das mesmas, conforme ementas que seguem abaixo colacionadas, respectivamente:

> DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS COM MONTAGEM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGREGADOS. NATUREZA DO OBJETO. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA OFICINA. CONDIÇÃO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. EFICIÊNCIA E ECONOMIA DO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.
>
> 1. A Prefeitura adotou procedimento usual na Administração Pública, envolvendo na mesma licitação os serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças, tendo em vista que a execução do objeto por mais de um contratado pode ficar comprometida com os cronogramas diferenciados de diversos prestadores, além de descentralizar responsabilidades por possíveis danos e de, eventualmente, não alcançar seus objetivos.
> 2. **A Administração busca a necessária vantajosidade quando atrela os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento ao fornecimento dos pneus novos, haja vista que seria plenamente inviável se exigir do município que adquira da vencedora um pneu novo (fornecimento) e se dirija, com o veículo, a outra vencedora (serviços), a fim de alinhar e balancear os pneus, de modo que a localização geográfica da oficina pode ser considerada essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.**
>
> DENÚNCIA. PREGÃO. PREVISÃO CONJUNTA DE FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇOS. JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM CONSÓRCIO. PREJUÍZO À DISPUTA INDIVIDUAL. OBJETO SEM COMPLEXIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR. REGULARIDADE.
>
> 1. **Se a necessidade da Administração não se esgota no fornecimento de pneus, sendo necessários serviços para a utilização do produto, a contratação conjunta de fornecimento de pneus e serviços está motivada e se insere na esfera da discricionariedade permitida ao administrador.**

2. A cláusula que veda a participação na licitação de empresas constituídas em consórcios não macula o edital se o objeto não se reveste de complexidade. O consórcio de empresas representa a união de esforços para atendimento de objeto cuja complexidade e vulto impedem que empresa individual cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.
3. As exigências impostas no edital de licitação traduzem as necessidades da Administração e têm por finalidade o atendimento do interesse público e não o individual e particular dos interessados em licitar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, trata-se do processo de nº 928040-69/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a formalização da contratação pretendida, será possível manter o pleno funcionamento das ambulâncias e veículos administrativos do CISRU Centro Sul e consequentemente o atendimento de urgência e emergência, assegurado pelo SAMU 192, em toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O possível impacto ambiental desta contratação está associado à destinação dos materiais inservíveis, a Resolução No 416, de 30/09 /2009 dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

Conforme §1º do Art. 1º da Resolução supracitada os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País. Sendo assim, a destinação correta dos materiais inservíveis será das futuras detentoras das Atas de Registro de Preços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme amplamente discutido nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 08:48:10.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:52:57.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:50:27.